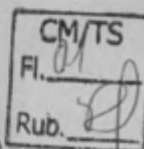




Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM
Ass. 9/20

9:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **038/2018**

EMENTA:...	ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.364 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2018.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2018.

Tangará da Serra, 16 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),**

A COMIRF foi instituída pela Lei Municipal n.º 4.364 de 23 de dezembro de 2014, ainda antes de reformulação da Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 que deu nova regulamentação à regularização fundiária, permitindo maior celeridade, com a instituição de REURB's.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

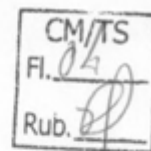
Diante disso, encaminhamos a Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que promove adequações do artigo 2º da referida lei, permitindo a instituição de até duas comissões especiais de regularização fundiária, que permitirão maior celeridade aos trabalhos de regularização fundiária no Município.

Lembramos a Vossas Excelências que ainda temos muitas regularizações fundiárias a serem concluídas;

- Jardim São Domingos;
- Jardim São Rosalino;
- Cohabinha de Progresso;
- Vila São Pedro em Progresso;
- Vila São Joaquim;
- Vila São Jorge;
- Triângulo;
- Dona Júlia II;
- Jardim Vitória;
- São Diego (parte);
- Monte Líbano (parte).

Além dessas, outras áreas desmembradas irregularmente também são objeto de apreciação das COMIRF's.

Contamos com vossas excelências na apreciação da referida alteração da redação do art. 2º da Lei 4.364 de 23 de dezembro de 2014.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

Respeitosamente,


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º
4.364 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 4.364 de 23/12/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A COMIRF será composta da seguinte forma:

I – Equipe técnica, com 07 (sete) membros constituída de arquitetos, engenheiros, assessor técnico administrativo e legislativo, independente da natureza jurídica do cargo e de servidores que tenham habilitação na área de topografia e desenho, independente do cargo para o qual são concursados;


II – Equipe administrativo: constituída de agentes administrativos II.

§ 1º Poderá haver até duas Comissões Especiais concomitantemente, visando adequar ao número de regularizações fundiárias e REURB's instituídas pelo Executivo Municipal.

§ 2º A Presidência da Comissão Especial será ocupada por servidor municipal com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, independente da natureza do vínculo com o serviço público municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal